

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste do Pará (Unioespa), com sede no Município de Santaém, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Oeste do Pará (Unioespa), com sede no Município de Santarém, Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Art. 2º A Universidade Federal do Oeste do Pará terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial no Turismo, no Direito e na Medicina.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Pará para a Universidade Federal do Oeste do Pará, respeitadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade serão definidas em estatuto e nas normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1 de abril de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal